Câmara Municipal de Rio Branco
09
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 418/2024
PROJETO DE LEI N. 42/2024
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 42/2024, que "Concede o título de Cidadão Verde ao Senhor Márcio Rodrigo Alecio".
INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI N. 42/2024. CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO SENHOR MÁRCIO RODRIGO ALECIO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 42/2024, que tem objetivo conceder o título de Cidadão Verde ao Senhor Márcio Rodrigo Alecio.

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 5º da Lei Complementar n. 291/2024 incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O Projeto de Lei n. 42/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, em princípio, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de Cidadão Verde é a Lei municipal n. 1.086/1993, que dispõe:

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão da honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá

Câmara Municipal de Rio Branco
10
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de Cidadão Verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinada pessoa pela contribuição a favor da preservação do meio ambiente.

A justificativa pretende demonstrar o preenchimento dos requisitos para a concessão do título.

Assim, quanto aos aspectos formais de ordem constitucional e legal, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa, cabendo aos parlamentares efetuar juízo de valor sobre os fatos narrados na justificativa e conceder ou não o título, observando os ditames da Lei municipal n. 1.086/1993.

Todavia, para adequação do projeto às regras de técnica legislativa, sugere-se a proposição do substitutivo em anexo.

Por fim, conforme art. 43, § 2º, IV, da Lei Orgânica, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 42/2024, na forma do substitutivo sugerido, cabendo aos parlamentares efetuar juízo de valor sobre os fatos narrados na justificativa e conceder ou não o título, observando os ditames da Lei municipal n. 1.086/1993.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2024.

Renan Braga e Braga
Procurador

Câmara Municipal de Rio Branco
11
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 42/2024

Concede o título de Cidadão Verde ao Senhor Márcio Rodrigo Alecio.

O **Prefeito do Município de Rio Branco - Acre**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o título de Cidadão Verde ao Senhor Márcio Rodrigo Alecio, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
12
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PROJETO DE LEI Nº 42/2024

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.42/2024, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO SENHOR MARCIO RODRIGO ALÉCIO".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 418/2024, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 25 de novembro de 2024.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

_____/_____/2024

COORDENADORIA DE COMISSÕES